



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC

CNPJ/ME 38.305.894/0001-09

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de março de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a amortização extraordinária de Cotas do Fundo; (ii) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) item 1.5; b) item 8.20; c) item 11.1; d) Capítulo XV; e) Anexo I; (iii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iv) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou pela aprovação, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1. A amortização extraordinária das Cotas do Fundo em valor correspondente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), líquido de impostos, a ser (i) deduzido do valor patrimonial das Cotas, e (ii) a ser pago em 03 de abril de 2023, nos termos da legislação vigente, e mantendo-se inalteradas as demais condições das Cotas do Fundo

2 Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.1 item 1.5, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro - Crédito Consignado.”

2.2 item 8.20. que vigorará com seguinte teor:

“8.20. As Cotas do FUNDO poderão, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Código ANBIMA e da legislação vigente.”



2.3 item 11.1, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“11.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA, observadas as limitações legais e deste Regulamento, a GESTORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA e do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.”

2.4 Capítulo XV, que versa sobre a taxa de administração praticada pelo Fundo, de maneira que o referido capítulo passe a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

“15.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a)

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo	Sobre o PL do Fundo	Até R\$ 72 milhões: 0,40% a.a. Sobre o excedente de R\$ 72 milhões até R\$ 144 milhões: 0,35% a.a. Sobre o excedente de R\$ 144 milhões: 0,30% a.a.	R\$ 18.000,00
Escrituração de Cotas	R\$ 2.000,00 por mês		

(i) Adicionalmente, será devida uma remuneração complementar pela prestação dos serviços de Custódia do Fundo, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga trimestralmente.

(II) Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

b)

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
Gestão	Sobre o PL do Fundo	Até R\$ 50 milhões: 0,20% a.a. Entre R\$ 50 milhões e R\$ 100 milhões: 0,175% a.a. Acima de R\$ 100 milhões: 0,15% a.a.	R\$ 2.500,00 nos primeiros 6 (seis) meses R\$ 5.000,00 após 6 (seis) meses
	Além da remuneração acima citada, poderá ser acrescido um valor mensal adicional de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelos serviços de gestão da formalização eletrônica dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO		

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

15.1.1. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

15.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os AGENTE DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, e o serviço de Custódia Qualificada, serão pagos diretamente pelo FUNDO, nos termos da legislação vigente.

15.3. Pelos serviços de consultoria especializada será devida pelo FUNDO uma remuneração máxima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser pago mensalmente.

15.4. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou de saída.”

2.5 Atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.



O Cotista, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) teve acesso à versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autoriza a Administradora a praticar todos os atos necessários em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
BTG PACTUAL BANKING CONSIGNADO PRIVADO FIDC
CNPJ/ME 38.305.894/0001-09